



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 381/91

SÚMULA: Estima a RECEITA e Fixa a DESPESA do Município de JATAIZINHO, para o Exercício Financeiro de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Jataizinho, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1992, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Administração Direta em Cr\$ 2.400.000.000,00 (Dois / Bilhões e Quatrocentos Milhões de Cruzeiros) em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante as Arrecadações de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

1.1 - RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 2.338.050.000,00
Receita Tributária.....	Cr\$ 162.050.000,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 2.150.000,00
Receita Industrial.....	Cr\$ 200.000,00
Transferências Correntes..	Cr\$ 2.152.850.000,00
Outras Receitas Correntes..	Cr\$ 20.800.000,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 61.950.000,00
Operações de Crédito.....	Cr\$ 40.100.000,00
Alienações de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$ 50.000,00
Transferências de Capital..	Cr\$ 19.750.000,00
Outras Receitas de Capital..	Cr\$ 2.050.000,00

2 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....

2.1 - RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 375.000.000,00
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 25.000.000,00

TOTAL GERAL..... Cr\$ 2.800.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo as discriminação constan- /
tes dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte /
dêsdobramento:

1 - DESPESAS POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES DE GOVERNO

1.1 - ÓRGÃO LEGISLATIVO.....Cr\$	91.780.000,00
Corpo Legislativo.....Cr\$	85.700.000,00
Secretaria.....Cr\$	6.080.000,00
1.2 - ÓRGÃO EXECUTIVO.....Cr\$	2.308.220.000,00
Gabinete do Prefeito.....Cr\$	110.150.000,00
Assessoria de Imprensa.....Cr\$	8.000.000,00
Procuradoria Jurídica.....Cr\$	8.800.000,00
Departamento de Planejamento..Cr\$	31.550.000,00
Departamento de Administração.Cr\$	156.330.000,00
Departamento de Fazenda.....Cr\$	102.540.000,00
Departamento de Educação e Cul- tura.....Cr\$	441.800.000,00
Departamento de Saúde e Bem-Es- tar Social.....Cr\$	562.250.000,00
Departamento de Obras e Serv. Públicos.....Cr\$	869.650.000,00
Departamento de Esportes.....Cr\$	17.150.000,00
1.3 - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.Cr\$	400.000.000,00
Serv. Autônomo de água e esgo- to.....Cr\$	400.000.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....Cr\$	2.800.000.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a baixar mediante De-
cretos:

- I - As Tabelas Explicativas de redistribuições de dotações Econômicas, discriminadas nos Quadros desta Lei, por /
Categorias Econômicas.
- II - O Orçamento para o órgão de Administração Indireta /
"S.A.A.E" dentro dos limites da presente Lei, discrimi-
nando as Tabelas Explicativas da RECEITA e DESPESA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - Na forma do disposto nos itens I e II, do Art. 7º da Lei Federal nº4.320/64, o Chefe do Executivo Municipal fica / autorizado a:

- I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, observadas / as disposições dos itens I, II do Art. 43 da Lei Federal nº4.320/64, até o limite de 50% (cincoenta por / cento) da Receita Prevista.
- II - Efetuar Operações de Créditos por Antecipação da Re- / ceita, observando como limite, a quarta parte da Re- / ceita prevista, estimada para o Exercício Financeiro / de 1992, de acordo com o Art.67 da Emenda Constitucio / nal nº1 de 1º de outubro de 1969.
- III - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, para aten- / der Despesas vinculadas a Receita Extraordinária, / até o limite do Excesso de Arrecadação efetivamente / verificado na Receita a que estiver vinculada.
- IV - Abrir Créditos Suplementares, nos limites da efetiva Arrecadação de Caixa, no Exercício, a conta do Exces / so de Arrecadação, representado pelo saldo positivo / das diferenças acumuladas mes à mês, entre a Arreca- / dação prevista e realizada, que resulte unicamente / de variações Adicionais de Preços, em relação aos pa / râmetros utilizados na elaboração desta Lei, conside / rada ainda, a tendência do Exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de / 1992, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos cinco dias do / mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e um.

Publique-se:



DIRCEU ANTUNES
Chefe de Gabinete



HUMBERTO ZANINI CHAMILETTE

Prefeito Municipal

Projeto de Lei N.º de / /

Publicado na Folha de Bandeira

Do dia 07/12/191, Página